



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 800 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.820 - FONES PABX (016) 726-8777 - 726-8432

L E I Nº 1995

De 21 de Junho de 1.991

Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.992, e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Esta lei estatui normas gerais para a elaboração dos orçamentos para 1.992, aplicáveis, no que couber, à administração direta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Orlandia, para o exercício de 1.992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão - suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1.991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.991, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620 - FONES PABX (016) 726.6777 - 726.6432

Da fls. 01

1995

com destinação específica e vinculada ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 1.823, procederá à seleção das prioridades dentre as elencadas no plano do Governo, e as orçará a preço de julho de 1.991.

§ Único - Poderão ser incluídos programas não relacionados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente, entre o mês de julho de 1.991 e Janeiro de 1.992, obedecendo, para isto, os índices vigentes no período.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 6º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, - para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas.

- salários;
- obrigações patronais;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; e
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620 - FONES PABX (018) 728-6777 - 728-6432

Da fls. 02

1995

fixado no "caput".

Artigo 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, até o limite de 0,05% do total da receita corrente estimada.

§ 1º A prestação de contas das entidades - que receberam ajuda financeira, deverá ser feita até 30 dias do encerramento do exercício.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos - anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

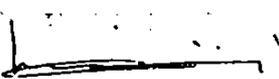
Artigo 8º - O orçamento anual obedecerá à - estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 15 de outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Edgar Benini  
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 16 Fls. 125/V

Eu M. Pelato, registrei.